



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Flamarion da Silva Barbosa -UNIÃO - (Flamarion da Saúde)

Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

A proposta visa implementar, no âmbito municipal, uma política pública de proteção social especial de alta complexidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a **Resolução CNAS nº 109/2009**.

Segundo justificativa apresentada, o Município enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, bem como crescente demanda por serviços socioassistenciais, não dispondo atualmente de serviço estruturado de acolhimento familiar.

O Programa Família Acolhedora é apresentado como alternativa humanizada ao acolhimento institucional, garantindo maior proteção e cuidado individualizado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, com foco na reintegração familiar ou colocação em família substituta.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

No âmbito desta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, cabe analisar o mérito da proposição quanto à sua relevância social, adequação às políticas públicas e impacto na garantia de direitos.

A proposta mostra-se **extremamente relevante e necessária**, uma vez que fortalece a política de assistência social no Município, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O acolhimento familiar, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, é reconhecido como medida prioritária em relação ao acolhimento institucional, por proporcionar ambiente mais acolhedor, afetivo e propício ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A instituição do Programa Família Acolhedora contribui diretamente para:

- a humanização do atendimento socioassistencial;
- a redução dos impactos emocionais decorrentes do afastamento familiar;
- o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de proteção social.

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões

A instituição do Programa Família Acolhedora contribui diretamente para:

- a humanização do atendimento socioassistencial;
- a redução dos impactos emocionais decorrentes do afastamento familiar;
- o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de proteção social.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do SUAS e às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, demonstrando coerência com as políticas públicas nacionais.

Do ponto de vista da política pública, trata-se de medida **estratégica, moderna e eficaz**, especialmente para municípios de pequeno e médio porte, como Alta Floresta d'Oeste, que enfrentam limitações para manutenção de estruturas institucionais de acolhimento.

### III - CONCLUSÃO E VOTO,

Portanto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a medida se mostra **oportuna, legal e de relevante interesse público**.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE  
Relator/CPESAS

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após análise, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026**, por reconhecer seu relevante interesse público e seu impacto positivo na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 23 de março de 2026

Vereadora Elisangela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)  
Presidente/CPESAS

Vereadora Marilza C. Viana dos Santos - PL (Marilza Revil)  
Membro/CPESAS

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro